

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

Decreto nº 5.350, de 15 de agosto de 2005.

Regulamenta disposições da Lei Complementar nº 018, de 03 de fevereiro de 2005, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das competências que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as modificações introduzidas na estrutura organizacional do Poder Executivo com a edição da Lei Complementar nº 018, de 03 de fevereiro de 2005;

Considerando a previsão legislativa da criação de diversos cargos de provimento em comissão e de funções de confiança para operar as atividades dos diversos órgãos do Poder Executivo;

Considerando a necessidade se definir e estabelecer claramente as atividades e competências cometidas a cada um dos detentores de cargos comissionados e de funções confiança do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As competências e atividades cometidas aos detentores de cargos de provimento em comissão e aos ocupantes de funções de confiança estabelecidos pela Lei Complementar nº 018, de 03 de fevereiro de 2005, são as constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, a este Decreto, que dele são partes integrantes e indissociáveis.

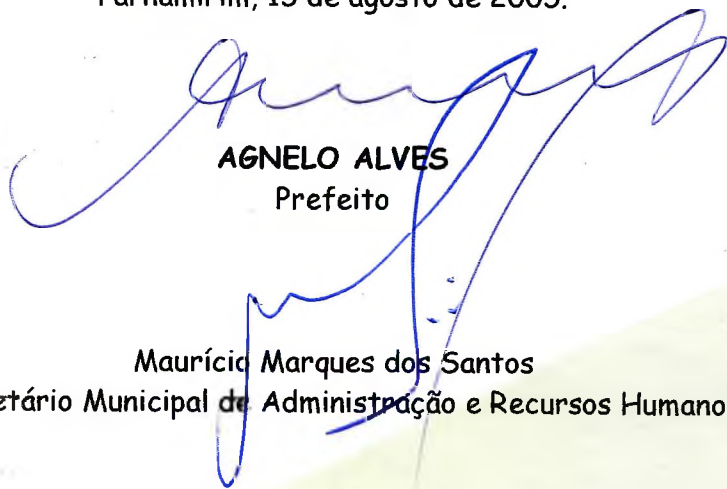
Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de agosto de 2005.



AGNELO ALVES
Prefeito

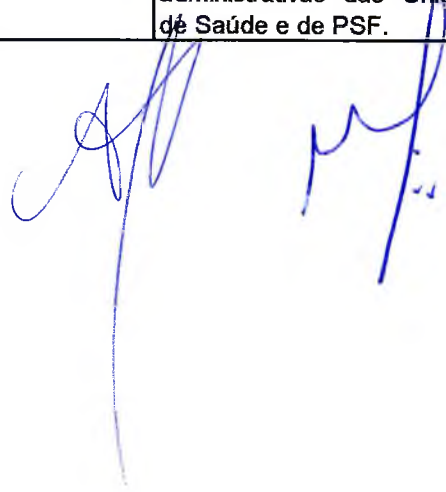
Maurício Marques dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO I - NÍVEL GERENCIAL (a) Área de Saúde

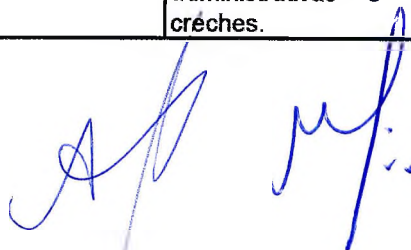
Cargo	Qty.	Atribuições
Diretor-Geral do Hospital Maternidade Dr. Sadi Mendes	1	Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas e de reabilitação física, mental ou sensorial dos pacientes do Hospital Maternidade Dr. Sadi Mendes.
Diretor-técnico Hospitalar	1	Desenvolver as atividades de planejamento, de normatização, de coordenação e de controle das ações na área de reabilitação, bem como a promoção de programas de prevenção.
Diretor de Unidade de Saúde I	4	Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas das Unidades de Saúde de Pronto Atendimento.
Diretor de Unidade de Saúde II	18	Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas das Unidades Básicas de Saúde e de PSF.



ANEXO II

QUADRO II - NÍVEL GERENCIAL (b) Área de Educação

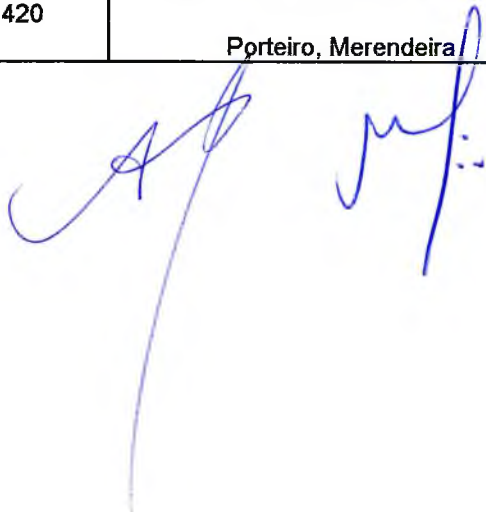
Cargo	Qtd.	Atribuições
Diretor de Escola com até 499 alunos	13	Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas das escolas municipais com até 499 alunos.
Diretor de Escola com 500 a 999 alunos	14	Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas das escolas municipais com 500 a 999 alunos.
Diretor de Escola com 1000 ou mais alunos	5	Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas das escolas municipais com 1000 ou mais alunos.
Vice-Diretor de Escola com até 499 alunos	13	Assessorar o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e pedagógicas das escolas municipais com até 499 alunos; e substituir o Diretor quando necessário.
Vice-Diretor de Escola com 500 a 999 alunos	14	Assessorar o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e pedagógicas das escolas municipais com 500 a 999 alunos; e substituir o Diretor quando necessário.
Vice-Diretor de Escola com 1000 ou mais alunos	5	Assessorar o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e pedagógicas das escolas municipais com 1000 ou mais alunos; e substituir o Diretor quando necessário.
Diretor de Creche	12	Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas das creches.



ANEXO III

QUADRO III - NÍVEL OPERACIONAL (a)

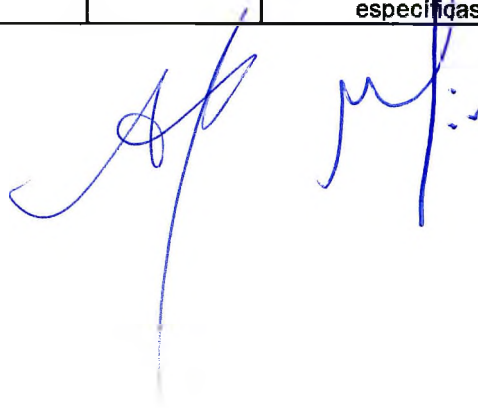
Cargo	Qtd.	Atuação	Atribuições
Supervisor Operacional de Políticas Públicas - SOPP	36	Supervisor de Unidade Administrativa	Executar atividades de supervisão e controle nas Unidades Administrativas do Município.
Chefe de Unidade Operacional - UOP	60	Assessor de Unidade Administrativa	Assessorar atividades administrativas e operacionais nos órgãos do Município.
Assistente Operacional de Políticas Públicas - AOPP	50	Assistente Administrativo	Executar atividades administrativas e operacionais nos órgãos do Município.
Função Comissionada Operacional - FCO III	60	Escriturário, Auxiliar Técnico	Executar atividades de apoio administrativo e operacional.
Função Comissionada Operacional - FCO II	70	Motorista, Digitador, Auxiliar Administrativo, Telefonista, Recepcionista	Executar atividades de apoio administrativo e operacional.
Função Comissionada Operacional - FCO I	420	Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Porteiro, Merendeira	Executar atividades de apoio administrativo e operacional.



ANEXO IV

QUADRO IV - NÍVEL OPERACIONAL (b)

Cargo	Qtd.	Descrição
Médico Especialista – 40h	16	Profissional com nível superior em Medicina, para exercer atividades nas especialidades de: hematologia, urologia, psiquiatria, ginecologia e obstetícia e pediatria.
Médico Especialista – 20h	13	Profissional com nível superior em Medicina, para exercer atividades nas especialidades de: urologia, neonatologia, ginecologia e obstetícia, cardiologia, oftalmologista e pediatria.
Odontólogo – 20h	2	Profissional com nível superior em Odontologia, para exercer atividades específicas da profissão.
Psicólogos – 20h	4	Profissional com nível superior em Psicologia, para exercer atividades específicas da profissão.
Enfermeiro Obstetra – 20h	6	Profissional com nível superior em Enfermagem, para exercer atividades específicas da profissão.
Farmacêutico – 20h	5	Profissional com nível superior em Farmácia, para exercer atividades específicas da profissão.
Fonoaudiólogo – 20h	2	Profissional com nível superior em Fonoaudiologia, para exercer atividades específicas da profissão.
Fisioterapeuta	1	Profissional com nível superior em Fisioterapia, para exercer atividades específicas da profissão.



Advogado	9	Profissional com nível superior em Direito, para exercer atividades específicas da profissão, nas áreas administrativa, cível, trabalhista, ambiental e tributária
Jornalista	4	Profissional com nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, exercendo atividades específicas da profissão, junto aos órgãos de comunicação do Município.
Administrador	3	Profissional com nível superior em Administração, para exercer atividades específicas da profissão.
Geógrafo	1	Profissional com nível superior em Geografia (Bacharelado), para exercer atividades específicas da profissão.
Economista	2	Profissional com nível superior em Economia, para exercer atividades específicas da profissão.
Engenheiro Químico	1	Profissional com nível superior em Engenharia Química, para exercer atividades específicas da profissão.
Biólogo	1	Profissional com nível superior em Biologia, para exercer atividades específicas da profissão.
Geólogo	1	Profissional com nível superior em Geologia, para exercer atividades específicas da profissão.
Tecnólogo em Meio-Ambiente	1	Profissional com nível tecnológico em Meio Ambiente, para exercer atividades específicas da profissão.



ANEXO V

QUADRO V - NÍVEL OPERACIONAL (c)

Programas de Saúde

Cargo	Qtd.	Programa	Descrição
Médico Generalista	40	PSF- Programa Saúde da Família - PSF	Profissional com nível superior em Medicina, para exercer atividades específicas da profissão, de acordo com regulamento próprio do programa PSF
Odontólogo	40	PSF- Programa Saúde da Família - PSF	Profissional com nível superior em Odontologia, para exercer atividades específicas da profissão, de acordo com regulamento próprio do programa PSF.
Enfermeiro	40	PSF- Programa Saúde da Família - PSF	Profissional com nível superior em Enfermagem, para exercer atividades específicas da profissão, de acordo com regulamento próprio do programa PSF.
Auxiliar de Enfermagem	40	PSF- Programa Saúde da Família - PSF	Profissional com curso em Auxiliar de Enfermagem, para exercer atividades específicas da profissão, de acordo com regulamento próprio do programa PSF.
Auxiliar de Consultório Dentário	40	PSF- Programa Saúde da Família - PSF	Profissional com curso em Auxiliar de Consultório Dentário, para exercer atividades específicas da profissão, de acordo com regulamento próprio do programa PSF.
Agentes Comunitários de Saúde	180	PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Profissional para exercer atividades específicas da profissão, de acordo com regulamento próprio do PACS.
Agentes de Endemias	150	Programa dos Agentes de Edemias	Profissional para exercer atividades específicas da profissão, de acordo com regulamento próprio do Programa de Edemias.

